



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8442

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/02/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências. (R\$ 230.000,00 para manutenção e aquisição de equipamentos do Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano). (Lei nº 4.808, de 15/07/2015).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 27

Número de folhas: 11

Capa: P.2
Assunto: Edital
Ext: 6.1
Ordem: 27
M.º: 08

66/2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 17/2015

AUTOR:

Ver. Executivo Municipal

ASSUNTO:

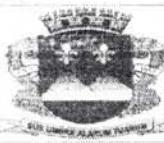
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/02/2015

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM 19.05.2015
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - SIA EM 09.07.2015.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PF Missão
24/02/15
J. P. P. P.

PROJETO LEI N° 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

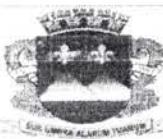
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) com as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção do Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano	02.26.01 – 04.122.0052.2.278	319004	10.000,00	100
		319011	150.000,00	100
		319013	25.000,00	100
		319113	5.000,00	100
		339014	4.000,00	100
		339030	10.000,00	100
		339033	3.000,00	100
		339036	7.000,00	100
		339039	10.000,00	100
		339093	1.000,00	100
Aquisição de equipamento e Material Permanente	02.26.01 – 04.122.0052.3.124	449052	5.000,00	100
Total			230.000,00	100

Art. 2º - Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:



B



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção das Atividades de Desenvolvimento de Projetos	02.13.06 –	319011	190.000,00	100
	15.451.0052.2.119	339039	40.000,00	100
Total			230.000,00	100

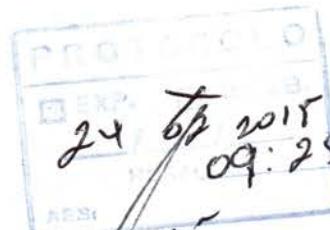
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos Anexos da Lei 4.672 de 13/11/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 - 2017 e nos anexos da Lei 4.728 de 30/07/2014 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, a estrutura orçamentária especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015

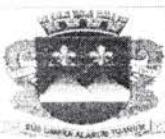
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM... SEDUÇÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 09 DE MARÇO DE 2015

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 051 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, uma vez que o mesmo não previu, em sua estrutura, as dotações orçamentárias referentes ao Instituto Randhal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 017/2015 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal, assim como a alteração do orçamento vigente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/02/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/02/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o crédito originário deste projeto de lei possibilitará a manutenção da estrutura do Instituto Randhal, uma vez que não as dotações orçamentárias para tal fim, não foram inclusas no orçamento vigente.

Verifica-se que as dotações orçamentárias indicadas no art. 2º do referido Projeto de Lei consta no Orçamento vigente e possui recursos suficientes para arcar com a despesa.

Convém mencionar, que no art. 3º do projeto, consta autorização para incluir a estrutura orçamentária do instituto no PPA e LDO vigentes.

Conforme Lei Orgânica Municipal, art. 51, inciso IV, compete ao Executivo Municipal a iniciativa das leis que dispõem sobre abertura de créditos especiais.

Assim, sendo está Comissão entende que o presente projeto de lei não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/02/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/02/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o crédito originário deste projeto de lei possibilitará a manutenção da estrutura do Instituto Randhal, uma vez que não as dotações orçamentárias para tal fim, não foram inclusas no orçamento vigente.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada no art. 2º do referido Projeto de Lei para anular o valor do crédito solicitado, consta no Orçamento vigente e possui recursos suficientes para arcar com a despesa.

Convém mencionar, que no art. 3º do projeto, consta autorização para incluir a estrutura orçamentária do instituto no PPA e LDO vigentes.

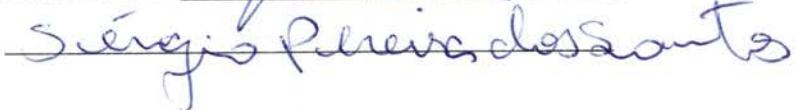
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: 

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade 

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: 

Assinaturas
A. Ricardo
26/05/15



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

RECEITA
09/07/15
Poder

Emenda ao Projeto de Lei nº 17 de 23 de fevereiro de 2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

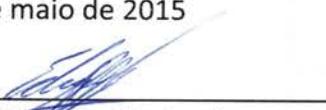
EMENDA UM

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 17, de 23 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$230.000,00(duzentos e trinta mil reais) com as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Contribuições a entidades de Assistência a Criança e ao adolescente	02.06.05 08.243.0027.4.010.000	335041	100.000,00	100
Manutenção do Instituto Municipal do Desenvolvimento Urbano	02.26.01 04.122.0052.2.278	319004	10.000,00	100
		319011	50.000,00	100
		319013	25.000,00	100
		319113	5.000,00	100
		339014	4.000,00	100
		339030	10.000,00	100
		339033	3.000,00	100
		339036	7.000,00	100
		339039	10.000,00	100
		339093	1.000,00	100
Aquisição de equipamento e material Permanente	02.26.01 04.122.0052.3.124	449052	5.000,00	100

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros – MG
26 de maio de 2015


Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

RECEBIDO EM
26-05-2015
04:15h
/AD/



Ilegal e encostitucional

09/07/15



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 17/2015 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.", de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em questão não prevê o aumento de despesas para o Executivo, haja vista que o valor final é o mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que a Emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605